



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DO OBJETO: prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICIPIO DE ARCOS e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

DA JUSTIFICATIVA: solicito a adequação das clausulas abaixo para

Com o advento da lei 13.019 de 31 de julho de 2014 as instituições financeiras de caráter privado não estão incluídas no rol de convênios, tendo vista que não são consideradas sem fins lucrativos. Os convênios realizados antes da Lei 13.019/2014 estão vencendo e houve há a necessidade de promover o credenciamento. O objetivo do credenciamento é dar escolha aos cidadãos e promover a concorrência entre as instituições..

DO PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme lei 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no Município de Arcos/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.
- Não será admitida a participação no presente credenciamento:
 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extra judicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para o Município, sendo o contrato firmado com a instituição financeira credenciada a título gratuito e não oneroso.
- O Município de Arcos/MG também fica isento de quaisquer responsabilidades, quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO DE ARCOS pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- j) R\$ 2,00 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
- k) R\$ 2,00 por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo.
- l) R\$ 2,00 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

DO FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo do secretário de fazenda ou por servidor Jader Eustaquio de Souza.

Arcos, 19 de agosto de 2024.

CLEOMAR GERALDO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MINUTA DE EDITAL - ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº

INEXIGIBILIDADE Nº

CREDENCIAMENTO Nº

O MUNICÍPIO DE ARCOS, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, torna público que estará credenciando prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO DE ARCOS e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Integram o presente edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de solicitação de credenciamento;

ANEXO IV- Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho do Menor

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO DE ARCOS e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Na contratação item 1.1, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

2.6 – A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2.7- No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, o Município de Arcos/MG poderão promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente Credenciamento:

a) Quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no Município de Arcos/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.

3.2 – Não serão admitidas a participar no presente credenciamento:

- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estiverem punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extra judicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento.

3.3-A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Instituição Financeira participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido, exceção aos originais apresentados para autenticação.

3.5 – A Instituição Financeira que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da Instituição Financeira participante e com o número do CNPJ;

b) Em nome da filial, se o participante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.7 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e todos os seus Anexos.

3.8 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROTOCOLO E PRAZO

4.1- A documentação para o CREDENCIAMENTO deverá ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situado na Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, CEP 35.588-000, no horário de 12:00 às 18:00 horas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.1.1. O credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2024, podendo as instituições solicitar o credenciamento neste período.

4.2. A instituição financeira ao protocolar os documentos no Departamento de licitações, este providenciará publicação de sessão pública para abertura dos envelopes da instituição.

4.2.1. A publicação será feita no jornal da AMM e no site da prefeitura.

4.3 – A documentação apresentada será analisada pela Comissão de contratação.

4.4 – Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

CLÁUSULA QUINTA–DA DOCUMENTAÇÃO

5.1-A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Competente ou poderá ser autenticada em sessão pública pela CPL ou Departamento de licitações, devendo neste caso, ser acompanhada dos respectivos originais para conferência.

5.1.1 – Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO aqueles que atendam às condições e às exigências deste Edital e que apresente os seguintes documentos:.

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

a) Preencher requerimento nos termos do Anexo III.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira; .Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa,deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

DA REGULARIDADE FISCALE TRABALHISTA

- CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- Certidão negativa de Regularidade Estadual ou positiva com efeito de negativa;
- Certidão negativa de Regularidade Municipal (da sede do licitante), ou positiva com efeito de negativa;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho..

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.
OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CND Cível emitida inclui Falência.

DO CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII DA CRFB/88

- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo VIII deste Edital.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

6.1-A abertura e análise da documentação de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do Comissão de contratação do MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, à qual competirá:

- Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- analisar recursos porventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-los subir devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração;

6.2- Atendidas todas condições previstas neste Edital, a instituição financeira assinará o contrato, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA:

7.1- Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida no item 4 e que atendam a todas exigências deste edital.

7.2- É facultada a Comissão de contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.3 – O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de contratação, sob pena de descredenciamento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1– Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município.

CLÁUSULA NONA– DO CONTRATO

9.1- Concluído o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Contrato para Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

9.2-A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato com o Município de Arcos/MG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal. Este prazo poderá ser prorrogado por solicitação e justificativa da instituição financeira.

9.2.1-A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – O procedimento do serviço e obrigações das partes estão descritos na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PENALIDADE DE MULTA

11.1 - A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos

11.1.1. Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrerem atraso na prestação dos serviços;

11.1.2. Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;

11.1.3. Será de 5%(cinco por cento), se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;

11.1.4. Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Administração Municipal.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Município:

11.4. Greve generalizada dos empregados da instituição financeira;

11.5. Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da instituição financeira;

11.6. Calamidade pública.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA RESCISÃO:

12.1- Constituirão motivos para a rescisão do Contrato conforme lei 14.133/21

12.1.1 – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 12.1.2-**Intervenção ou liquidação pelo Banco Central;
- 12.1.3 –** a dissolução da sociedade jurídica;
- 12.1.4-**a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;
- 12.1.5 –** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- 12.2 –** Ocorrendo a rescisão de que tratam os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto na lei 14.133/21
- 12.3.** A instituição financeira poderá solicitar descredenciamento por meio de ofício justificado, com autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60(sessenta) meses.
- 13.2. Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração e Governo a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses, ou anular o Credenciamento, sem assistir às instituições direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 13.3. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Governo, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Caberá à Secretaria a _____, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado: Endereço: rua Getulio Vargas,228, Arcos/MG – MG. Horário: das 12:30 às17:00horas;Fone: (37) 3351-7905 ou pelo site www.arcos.mg.gov.br.

Arcos,